



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 139 / 2012, DE 5 DE JULHO,
QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS
CURRÍCULOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, DA AVALIAÇÃO DOS
CONHECIMENTOS A ADQUIRIR E DAS CAPACIDADES A DESENVOLVER PELOS ALUNOS E
DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO CURRÍCULO DOS ENSINOS BÁSICO E
SECUNDÁRIO”

12 DE JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1871 Proc. n.º 08/06
Data:	03 / 06 / 12 N.º 43, X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 12 de junho de 2013, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 139 / 2012, de 5 de Julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 3 de junho de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer até dia 12 de junho de 2013, fundamentando essa urgência na “necessidade de aprovação atempada do diploma para efeitos da sua aplicação já no ano letivo 2013/2014”.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do nº I do artigo 116º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de Dezembro, que define que as matérias relativas a Educação são da competência desta Comissão.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

O presente Projeto de Decreto-Lei decorre da necessidade de, ao nível dos ensinos básico e secundário, “fazer os ajustamentos que contribuam para a integração no currículo de componentes que fortaleçam o desempenho dos alunos e proporcionem um maior desenvolvimento das suas capacidades”, bem como “reforçar a autonomia pedagógica e organizativa dos estabelecimentos de educação e ensino no que respeita à gestão da componente curricular e também de outras componentes do currículo”.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Síntese das Posições dos Deputados

O **Grupo Parlamentar do PS** considera que, sem prejuízo das competências da Região para legislar sobre a matéria em análise, será pertinente realçar que a Região já possui legislação própria para o 1º ciclo, nomeadamente o DLR 21/2010, de 24 de junho. No global, entende destacar, pela negativa, o facto de se relegar disciplinas até agora consideradas como integrantes das áreas curriculares não disciplinares, como o Inglês,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

para um carácter facultativo (não sendo claro qual é facultativo, se a oferta ou a frequência da disciplina), bem como o facto de a Cidadania ser colocada na agora designada Oferta Complementar, quando todos reconhecemos a pertinência da existência da mesma com carácter obrigatório (quer ao nível da oferta, quer ao nível da frequência da disciplina), se atendermos aos ritmos das sociedades, a começar nas suas células base, designadamente as famílias – ritmos esses que exigem à Escola, cada vez mais, uma abordagem sistemática das questões pertinentes e transversais, tratadas em Cidadania.

O **Grupo Parlamentar do PSD** manifesta-se favorável relativamente ao conteúdo do Diploma em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** nada tem a opor relativamente ao projeto de Decreto-Lei em análise.

A **Representação Parlamentar do PPM** considera que a aplicação desta legislação provocará uma fragilização da oferta curricular das escolas e em nada altera uma estrutura e organização curricular que está cada vez mais afastada dos parâmetros europeus.

A **Representação Parlamentar do PCP**, com assento na Comissão mas sem direito a voto, manifesta a sua inequívoca discordância em relação ao diploma em análise.

A Subcomissão promoveu a consulta da **Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda**, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não manifestou qualquer posição.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do Projeto de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 139 / 2012, de 5 de Julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário”.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)